

ACTILON GONÇALVES

2o. Vice-Presidente

ADELINO ALCANTARA MOTA

1o. Secretário

KLEBER CALLOU

3o. Secretário

JOAQUIM BARRETO LIMA

5o. Secretário

RESOLUÇÃO Nº. 12. DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a reorganização da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DECRETOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará passa a ter, em seus serviços internos, a seguinte estrutura organizada:

I — COMO ÓRGÃO SUPERIOR DE ORIENTAÇÃO
NORMATIVA:

1. A Mesa Diretora.

II — COMO ÓRGÃOS SUPERIORES DE EXECUÇÃO
ADMINISTRATIVA:

1. Presidência:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Assessoria Técnico-Legislativa;
- c) Assessoria de Relações Públicas.

2. Secretaria Administrativa:

- a) Gabinete do 1.º Secretário;
- b) Assessoria Técnico-Administrativa.

III - COMO ÓRGÃO EXECUTIVO DE POLÍTICA ADMINISTRATIVA - a Diretoria Geral da Secretaria compreende:

1. Departamento dos Serviços Administrativos:

- a) Divisão de Comunicações, abrangendo:
 - Seção de Protocolo e Arquivo;
 - Seção de Expediente.
 - b) Divisão de Pessoal, compreendendo:
 - Seção de Controle;
 - Seção de Regime Jurídico.
 - c) Divisão de Controle Financeiro, composta de:
 - Seção de Orçamento e Patrimônio;
 - Seção de Compras e Contabilidade;
 - Seção de Tesouraria.
 - d) Divisão de Serviços Gerais, compreendendo:
 - Seção de Portaria e Zeladoria;
 - Seção de Transporte;
 - Almoxarifado.
2. Departamento dos Serviços Legislativos, compreendendo:

a) Divisão de Informação e Documentação:

- Seção de Publicação;
- Seção de Documentação Legislativa;
- Biblioteca.

b) Divisão de Expediente Legislativo e Taquigrafia, subdividida em:

- Seção de Expediente Legislativo;
- Serviço de Taquigrafia.

c) Divisão de Serviços Auxiliares, com:

- Seção de Som e Gravação;
- Serviço Médico;

Art. 20. - Compete à Mesa a definição normativa de todos os assuntos administrativos.

Art. 30. - Ao Presidente da Assembleia incumbe, além das atribuições e prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno, supervisionar, através da Primeira Secretária, a aplicação de todas as normas e decisões de caráter administrativo, fiscalizar a sua execução, podendo, em qualquer caso, intervir, no sentido de regularizar e garantir o fiel cumprimento das decisões da Mesa ou de dispositivos legais.

Art. 40. - O Primeiro Secretário tem as atribuições de executar a orientação administrativa traçada pela Mesa Diretora, auxiliando o Presidente na responsabilidade de comando, supervisionar os trabalhos do seu Gabinete, coordenar as atividades da Assessoria Técnico-Administrativa e supervisionar as da Diretoria Geral, além de outras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 50. - O Gabinete do Presidente é o órgão encarregado de organizar o expediente e os despachos do Presidente e desenvolver as atividades necessárias à sua representação.

Art. 60. - As Assessorias e os diversos órgãos subordinados à Diretoria Geral terão as atribuições e os deveres fixados no Regulamento Interno.

Art. 70. - Fica mantido o Serviço Médico e Odontológico, subordinado à Diretoria Geral, mas até que fique reduzido a dois médicos e dois dentistas, cujos cargos irão sendo extintos à proporção que forem vagando.

Parágrafo único - O Serviço Médico e Odontológico manterá sempre um médico em regime de plantão, no período das sessões plenárias, sem prejuízo dos demais deveres a ele afetos.

Art. 80. - Dentro do prazo de 30 dias, a Mesa Diretora baixará Resolução aprovando o Regulamento dos Serviços Administrativos.

Art. 90. - A Reforma Administrativa da Assembleia obedecerá, tanto quanto possível, às diretrizes traçadas pela Lei no. 9.146, de 6 de setembro de 1968.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 7 de outubro de 1969.

CLAUDINO SALES

